



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 61, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Assegura aos/as alunos/as da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, adeptos de religiões de matrizes africanas, adventistas ou outras quaisquer, o direito de compensação de faltas escolares por motivo de atividade religiosa, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.568, de 19 de junho de 2015, que disciplina o Plano Municipal de Educação, em sua Meta 01 e Estratégia 31;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao/a aluno/a regularmente matriculado/a na Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, de qualquer etapa e/ou modalidade, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, seguindo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;

Art. 2º Assegurar ao/a aluno/a, a critério da instituição, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definido pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro e frequência.

Art. 3º Fica vedado à cobrança de uniforme escolar quando o/a aluno/a estiver em período de obrigações religiosas e a mesma requerer indumentária específica.

I - É necessário que os pais, mães e/ou responsáveis pelos/as alunos/as informem a unidade escolar a necessidade de adequação das vestes e/ou a utilização de adereços inerentes a sua religião.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de março de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais